

Cultural de Itararé, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Nº 271, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.401, de 3 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio à Cultura Ari Leite, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina.

Nº 272, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.445, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 273, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.235, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária Transamazônica FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 274, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.251, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 19 de setembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Levison Correia de Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campinaçu, Estado de Goiás.

Nº 275, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.231, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Teutônia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 276, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.463, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 7 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibicuiense Eugênio Cizmasia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibicuí, Estado da Bahia.

Nº 277, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.755, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 7 de janeiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária A Voz de Grussaí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 278, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.233, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à ARDM - Associação de Radiodifusão Domingos Martins, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Nº 279, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.516, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 21 de maio de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

Nº 280, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 11.930, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Gaeta Ltda., para a Cidade Cultural Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Nº 281, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.523, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para a Alagoas Sistema de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Nº 282, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.082, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sistema Rádio Digital FM Ltda., para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Nº 283, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.062, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 284, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 8.485, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2023, que transfere a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., para a Rádio Positiva FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Nerópolis, Estado de Goiás.

Nº 285, de 13 de março 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.108, de 13 de março 2025.

Nº 286, de 13 de março 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.109, de 13 de março 2025.

Nº 287, de 13 de março 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Arábia Saudita e, cumulativamente, na República do Iêmen.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL SG-PR/MEC Nº 192, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Documento de Referência da Extensão em Participação Social e estabelece diretrizes para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o que estabelece o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 e na Portaria MEC nº 1.831, de 14 de setembro de 2023, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Documento de Referência da Extensão em Participação Social, com o objetivo de orientar a elaboração de programas, projetos e atividades de extensão em participação social, destinados a ampliar e fortalecer a participação social nos territórios por meio da extensão universitária.

Parágrafo único. O Documento de Referência de que trata o caput deste artigo encontra-se disponível nos sítios eletrônicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO
Ministro de Estado da Secretaria-Geral
da Presidência da República

CAMILO SOBREIRA SANTANA
Ministro de Estado da Educação

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 167, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "e", e no art. 45, caput, § 1º e § 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 42, 43 e 44 do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00406.000493/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, na forma do Anexo I a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE da Corregedoria-Geral da Advocacia da União é o constante do Anexo II a esta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União:

- I - fiscalizar as atividades funcionais dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;
- II - formular as políticas, as diretrizes e o planejamento das atividades de correição;
- III - estabelecer, padronizar, sistematizar e disciplinar, por meio da edição de atos normativos, os procedimentos referentes à atividade correicional;
- IV - promover a correição:

a) nos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;

- b) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) na Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;
- V - apreciar as representações relativas à atuação dos integrantes das carreiras: a) de Advogado da União; b) de Procurador da Fazenda Nacional; e c) do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, observada a competência da Procuradora-Geral Federal prevista no inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

VI - coordenar os procedimentos relacionados à avaliação especial de desempenho dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade;

VII - emitir parecer sobre o desempenho dos membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional submetidos ao estágio confirmatório;

VIII - opinar, fundamentadamente, pela confirmação no cargo ou pela exoneração dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;

IX - submeter o parecer de que trata o inciso VII ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

X - constituir a comissão prevista no § 4º do art. 41 da Constituição;

XI - realizar, diretamente ou por intermédio das respectivas chefias, a avaliação de desempenho dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional submetidos ao estágio confirmatório;

XII - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XIII - analisar e emitir parecer sobre as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, antes de serem submetidos à decisão do Advogado-Geral da União, para os fins do disposto no inciso XV do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XIV - propor ao Advogado-Geral da União medidas que visem a inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou de irregularidades no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XV - acompanhar a adoção de providências sugeridas ou recomendadas em relatórios de correição e nos demais procedimentos correicionais ou disciplinares da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XVI - conhecer e apurar, diretamente, denúncias de irregularidades de qualquer natureza, relativas à atuação dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, realizadas na forma do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XVII - apurar irregularidades imputadas aos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional cedidos, requisitados ou em exercício em órgão que não integre a estrutura da Advocacia-Geral da União, ainda que as atividades desempenhadas não guardem relação com suas atribuições institucionais, nos termos do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;



XVIII - afastar do exercício do cargo, como medida cautelar, nos termos do disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional investigados ou acusados em processo disciplinar;

XIX - definir os parâmetros para a responsabilização civil de integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, nas hipóteses de dolo ou fraude, decorrentes de ilícitos administrativos apurados nos processos administrativos disciplinares julgados na forma prevista no inciso XV do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XX - atuar como órgão responsável pela gestão da integridade no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XXI - para instrução de autos de processo ou procedimento em trâmite na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, requisitar informações, documentos e outras diligências de:

a) integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional; e

b) servidores públicos e unidades integrantes:

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;

2. da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

3. da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

XXII - orientar a atuação dos integrantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil para inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades;

XXIII - fomentar medidas que visem a prevenir, remediar, investigar e apurar a prática de faltas ou irregularidades;

XXIV - acompanhar, quando determinado pelo Advogado-Geral da União, o processamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores ou outros integrantes da Advocacia-Geral da União, respeitadas as competências definidas no Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023;

XXV - acessar, acompanhar, extrair e analisar, no interesse da atividade correicional, bem como disciplinar dados, informações e registros, processados ou não, constantes em sistemas de informação;

XXVI - promover iniciativas de fortalecimento da integridade;

XXVII - organizar e definir as atribuições e as áreas de atuação de suas unidades;

XXVIII - avaliar, mediante procedimento disciplinar competente, previamente à instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União, a ocorrência de dolo ou fraude na atuação dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;

XXIX - instaurar e conduzir o processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em se tratando de:

a) ato lesivo às funções de representação judicial e extrajudicial;

b) consultoria e assessoramento jurídicos; e

c) apuração da liquidez e certeza e de inscrição em dívida ativa dos créditos da União;

XXX - desempenhar outras atividades determinadas pelo Advogado-Geral da União.

§ 1º A correição de que trata o inciso IV do *caput*:

I - poderá ser exercida de ofício, por determinação do Advogado-Geral da União ou por solicitação do:

a) Procurador-Geral da União;

b) Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

c) Procurador-Geral Federal;

d) Procurador-Geral do Banco Central do Brasil;

e) Consultor-Geral da União;

f) Secretário-Geral de Consultoria;

g) Secretário-Geral de Contencioso; e

h) Secretário de Controle Interno;

II - terá por objetivos:

a) verificação da regularidade e da eficácia dos serviços; e

b) apresentação de:

1. sugestões de implementação facultativa; e

2. recomendações, de implementação obrigatória, necessárias ao seu aprimoramento.

§ 3º As competências referidas nos incisos XXIII, XXV e XXVI serão exercidas no âmbito:

I - dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;

II - na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

§ 4º A equipe da Corregedoria-Geral da Advocacia da União será composta, de ato específico, por integrantes das carreiras de:

I - Advogado da União;

II - Procurador da Fazenda Nacional;

III - Procurador Federal; e

IV - Procurador do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Corregedor-Geral:

a) Chefia de Gabinete;

b) Coordenação de Planejamento e Gestão;

c) Coordenação de Integridade Pública;

d) Divisão de Apoio à Fiscalização e Inteligência;

e) Serviço de Protocolo;

f) Serviço de Apoio Administrativo; e

g) Serviço de Análise de Dados;

II - Subcorregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

IV - Subcorregedoria de Medidas Disciplinares:

a) Serviço de Apoio Administrativo; e

b) Comissões Processantes, Sindicantes e Revisoras;

V - Subcorregedoria de Planejamento Correicional:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

VI - Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

VII - Corregedoria Auxiliar 1:

a) Subcorregedoria Auxiliar;

VIII - Corregedoria Auxiliar 2:

a) Subcorregedoria Auxiliar;

IX - Corregedoria Auxiliar 3:

a) Subcorregedoria Auxiliar;

X - Corregedoria Auxiliar 4:

a) Subcorregedoria Auxiliar;

XI - Corregedoria Auxiliar 5:

a) Subcorregedoria Auxiliar; e

XII - Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

§ 1º Os Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União são estruturas de apoio vinculadas às Corregedorias Auxiliares ou às Subcorregedorias.

§ 2º A supervisão dos Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União será definida em ato do Corregedor-Geral, devendo ser exercida, obrigatoriamente, por Corregedoria Auxiliar ou Subcorregedoria.

Art. 3º Subordinam-se diretamente ao Corregedor-Geral:

I - o Subcorregedor-Geral da Advocacia da União;

II - o Subcorregedor de Apoio a Julgamento Disciplinar;

III - o Subcorregedor de Medidas Disciplinares;

IV - o Subcorregedor de Planejamento Correicional;

V - o Subcorregedor de Procedimentos Preliminares; e

VI - os Corregedores Auxiliares.

Parágrafo único. Os Subcorregedores Auxiliares subordinam-se aos Corregedores Auxiliares.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete do Corregedor-Geral

Art. 4º Compete ao Gabinete do Corregedor-Geral:

I - auxiliar o Corregedor-Geral em sua representação, nas relações públicas e no expediente pessoal;

II - cuidar da correspondência do Corregedor-Geral;

III - organizar a agenda, as viagens e a pauta de audiências do Corregedor-Geral;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à atuação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - encarregar-se do cerimonial;

VII - executar os serviços auxiliares e de expediente do Gabinete;

VIII - analisar os assuntos encaminhados ao Corregedor-Geral e submetê-los às unidades competentes quando for o caso;

IX - acompanhar os assuntos de interesse da Corregedoria-Geral da Advocacia da União junto às unidades da Advocacia-Geral da União e a outros órgãos e entidades;

X - prestar suporte ao Corregedor-Geral em sua atuação como integrante dos Conselhos e Grupos de Trabalho da Advocacia-Geral da União;

XI - organizar e manter atualizados, em pasta própria e na intranet, os atos normativos da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XII - coordenar, supervisionar e promover a integração de projetos, ações e grupos de trabalho em execução nas unidades internas, entre si e com as demais atividades em curso no âmbito da Advocacia-Geral da União; e

XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral.

§ 1º Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão assessorar o Corregedor-Geral e os demais gestores da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em matérias de planejamento e gestão, e especialmente:

I - monitorar e avaliar as metas e os indicadores da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - coordenar o levantamento de informações gerenciais para relatórios de gestão, balanços e demais documentos estratégicos;

III - manter atualizadas as informações sobre o Programa de Gestão dos servidores administrativos e dos integrantes, em teletrabalho, das carreiras de:

a) Advogado da União;

b) Procurador da Fazenda Nacional;

c) Procurador Federal; e

d) Procurador do Banco Central do Brasil;

IV - zelar pela atualização do portal da Corregedoria-Geral na intranet;

V - coordenar a elaboração e revisão periódica de manuais e cartilhas de gestão;

VI - organizar os eventos realizados pela Corregedoria-Geral; e

VII - coordenar a gestão de frequência dos servidores administrativos.

§ 2º Compete à Coordenação de Integridade Pública auxiliar o Corregedor-Geral na gestão da Integridade pública da Advocacia-Geral da União e especialmente:

I - promover a orientação em assuntos relativos ao Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública do Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União;

III - coordenar a elaboração e revisão periódica do Plano de Integridade da Advocacia-Geral da União, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública;

IV - avaliar as ações e medidas relativas ao Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União sugeridas pelas demais unidades da Advocacia-Geral da União;

V - monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade da Advocacia-Geral da União;

VI - coordenar as atividades relacionadas à integridade que exijam ações conjuntas das instâncias de integridade da Advocacia-Geral da União; e

VII - elaborar Relatório de Avaliação de Integridade na Advocacia-Geral da União, a ser encaminhado ao Comitê de Governança em sessenta dias contados do encerramento do Plano de Integridade da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Compete à Divisão de Apoio à Fiscalização e Inteligência:

I - efetuar a obtenção, o processamento, a análise, o tratamento, o cruzamento, a compilação e o monitoramento de dados e informações gerenciais relevantes para a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - realizar estudos e colher informações sobre temas que demandem aprofundamento para tomada de decisão pelo Corregedor-Geral;

III - promover a reflexão crítica sobre as atividades desenvolvidas pelos setores da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e apresentar sugestões voltadas a ampliar a efetividade e segurança jurídica dos serviços prestados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - ampliar a interlocução entre os setores da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, mediante indicação de:

a) pontos específicos que demandem maior cooperação; e

b) uniformização de práticas ou alinhamento de rotinas entre os setores envolvidos;

V - coordenar, por determinação do Corregedor-Geral, atividades e trabalhos estratégicos desenvolvidos em conjunto por setores e integrantes da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

§ 4º Compete ao Serviço de Apoio Administrativo prestar suporte administrativo às unidades organizacionais da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, especialmente nos assuntos relativos a gestão de pessoas, comunicação social, orçamento, diárias e passagens, patrimônio, material de consumo, informática e serviços gerais, bem como:

I - propor ferramentas para auxiliar e agilizar o processo de tratamento de dados que subsidiará a elaboração de informações de interesse da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - acessar, extrair e tratar, no interesse da atividade correicional, dados, informações e registros, processados ou não, contidos em sistemas de informação, para suporte à realização das competências das unidades;

III - gerir a lista dos integrantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil que, em decorrência de atos normativos específicos, forem indicados para se dedicar exclusivamente às atividades pertinentes à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, seja de natureza disciplinar ou correicional; e

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.

§ 5º Compete ao Serviço de Protocolo o desempenho das atribuições relativas:

I - ao recebimento, à triagem, à classificação, ao registro, à distribuição, ao controle da tramitação, à expedição e à autuação de documentos avulsos para a formação de processos;

II - à lavratura de certidões processuais e respectivos procedimentos decorrentes;

III - ao arquivamento de processos eletrônicos e físicos;

IV - à elaboração de manuais sobre gestão documental, seja em meio físico ou eletrônico; e

V - à execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.



§ 6º Compete ao Serviço de Secretaria Executiva:
I - atender o público interno e externo;
II - receber solicitações de reuniões e audiências;
III - organizar a agenda das autoridades da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
IV - receber as correspondências dirigidas ao Corregedor-Geral; e
V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.
§ 7º Compete ao Serviço de Análise de Dados:
I - coletar, organizar e analisar dados relacionados às atividades correicionais e disciplinares, identificando riscos, tendências e oportunidades de melhoria;
II - desenvolver e manter ferramentas de monitoramento, visualização e análise de informações para subsidiar a tomada de decisões;
III - elaborar relatórios analíticos e indicadores de desempenho relacionados à eficiência e eficácia das atividades correicionais e disciplinares;
IV - apoiar a definição e implementação de metas e estratégias baseadas em dados; e
V - garantir a segurança e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas aplicáveis.

Seção II
Das Subcorregedorias Temáticas

Subseção I
Da Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar

Art. 5º Compete à Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar:
I - analisar, previamente ao julgamento, a regularidade formal e de mérito das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares por meio de parecer e submetê-lo ao Corregedor-Geral;
II - analisar pedidos de reconsideração, recurso e revisão apresentados após o julgamento nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares por meio de parecer e submetê-lo ao Corregedor-Geral;
III - adotar as providências decorrentes dos julgamentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
IV - elaborar informações a fim de subsidiar a defesa da União em juízo, quanto aos atos praticados pelo Advogado-Geral da União e pelo Corregedor-Geral, concernentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, submetidos à sua análise;
V - prestar assessoramento jurídico e técnico ao Corregedor-Geral na análise de processos, coleta de dados e no tratamento de informações, bem como oferecer subsídios para a tomada de decisões em matéria disciplinar;
VI - propor, coordenar e acompanhar projetos e ações que visem ao aprimoramento dos serviços da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em matéria disciplinar;
VII - propor ao Corregedor-Geral a edição de atos normativos atinentes à matéria disciplinar;
VIII - propor ao Corregedor-Geral a edição de instruções, orientações normativas e recomendações relacionadas à melhoria e à observância dos padrões de conduta pelos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;
IX - elaborar pareceres, relatórios, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos e jurídicos relacionados à matéria disciplinar; e
X - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor-Geral.

Subseção II
Da Subcorregedoria de Medidas Disciplinares

Art. 6º Compete à Subcorregedoria de Medidas Disciplinares:
I - coordenar e executar os atos necessários ao funcionamento das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;
II - acompanhar os trabalhos das Comissões Processantes, Sindicantes e Revisoras;
III - analisar, propor encaminhamentos e adotar providências nos expedientes relacionados à:
a) instauração de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias e designação de suas respectivas comissões;
b) prorrogação do prazo das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e recondução de seus membros;
c) designação de peritos e defensores dativos;
d) exceção de impedimento e suspeição;
e) instauração de incidente de sanidade;
f) análise de apuração de fato conexo; e
g) substituição de membros das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;
IV - apreciar os requerimentos apresentados pelos acusados e demais interessados em processos administrativos disciplinares e sindicâncias, desde que não sejam relacionados à condução apuratória;
V - apreciar pedidos de deslocamento formulados pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;
VI - colher e elaborar informações perante as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância a fim de subsidiar a defesa da União em juízo, quanto aos atos praticados pelo Advogado-Geral da União e pelo Corregedor-Geral, concernentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, submetidos à sua análise;
VII - adotar providências visando ao cumprimento dos pareceres de força executória emitidos pelo órgão de contencioso, relacionados a processos disciplinares;
VIII - organizar e manter atualizada a lista de integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional que participam das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;
IX - expedir certidão acerca da instauração de processos administrativos disciplinares e sindicâncias acusatórias e de penalidades aplicadas em face de integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;
X - elaborar relatórios gerenciais referentes às despesas de diárias e passagens das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância;
XI - zelar pela manutenção do sigilo dos processos e documentos em trâmite na Subcorregedoria de Medidas Disciplinares;
XII - atuar em cooperação com a Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução e com a Consultoria-Geral da União e seu Departamento de Assuntos Extrajudiciais na adoção de providências relacionadas a inquéritos policiais e civis e a processos judiciais ou administrativos referentes a sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;
XIII - prestar assessoramento jurídico e técnico ao Corregedor-Geral na análise de processos, coleta de dados e no tratamento de informações, bem como oferecer subsídios para a tomada de decisões em matéria disciplinar;
XIV - propor, coordenar e acompanhar projetos e ações que visem ao aprimoramento dos serviços da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em matéria disciplinar;
XV - propor ao Corregedor-Geral a edição de atos normativos atinentes à matéria disciplinar;
XVI - propor ao Corregedor-Geral a edição de instruções, orientações normativas e recomendações relacionadas à melhoria e à observância dos padrões de conduta pelos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;
XVII - elaborar pareceres, relatórios, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos e jurídicos relacionados à matéria disciplinar;
XVIII - sugerir à comissão processante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o membro processado;
XIX - analisar a proposta de TAC apresentada pela comissão processante e submetê-la à apreciação do Corregedor-Geral;

XX - acompanhar a execução do TAC firmado no âmbito da Subcorregedoria de Medidas Disciplinares, emitindo manifestação ao final de avaliação do seu cumprimento, a fim de subsidiar a decisão do Corregedor-Geral; e
XXI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor-Geral.

Subseção III
Da Subcorregedoria de Planejamento Correicional

Art. 7º Compete à Subcorregedoria de Planejamento Correicional:
I - coordenar e documentar os atos necessários ao planejamento, à execução e ao monitoramento das correições;
II - subsidiar o Corregedor-Geral na tomada de decisões atinentes à atividade correicional;
III - elaborar lista de integrantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil que possam integrar as equipes correicionais de acordo com suas experiências profissionais;
IV - encaminhar as portarias de correição para publicação dentro do prazo estabelecido em ato normativo interno;
V - fornecer à unidade responsável pela correição informações acerca da existência de correições, em curso ou finalizadas, na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, além de informações sobre a unidade a ser correicionada;
VI - acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de correição, bem como os prazos de cumprimento das recomendações e sugestões neles contidas;
VII - acompanhar o cumprimento das recomendações e sugestões contidas nos relatórios de correição;
VIII - consolidar os dados relativos ao cumprimento das recomendações e sugestões e apresentá-los ao Corregedor-Geral a cada seis meses;
IX - apresentar ao Corregedor-Geral os resultados dos trabalhos correicionais desenvolvidos durante o ano, reunindo informações que possam ser replicadas a outras unidades e sugerir sua divulgação;
X - manter arquivo dos relatórios de correição após a aprovação do Advogado-Geral da União;
XI - coordenar e acompanhar todo o procedimento do estágio confirmatório dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional sujeitos à atuação da Controladoria-Geral da Advocacia da União;
XII - subsidiar, acompanhar e supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação Especial e Desempenho e as chefias responsáveis pelas avaliações, na realização de suas atribuições;
XIII - assessorar o Corregedor-Geral, especialmente quanto à proposição de normativos e orientações, bem como de indicadores e metas de correição e estágio confirmatório;
XIV - propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da atividade correicional e de estágio confirmatório;
XV - gerir e alimentar os sistemas informatizados e apresentar dados relativos à correição e ao estágio probatório para atualização do sítio eletrônico da Controladoria-Geral da Advocacia da União;
XVI - emitir certidões aos integrantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil referentes à participação em correições; e
XVII - executar outras atribuições definidas pelo Corregedor-Geral.

Subseção IV
Da Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares

Art. 8º Compete à Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares:
I - analisar, em sede de procedimentos preliminares para posterior submissão à análise do Corregedor-Geral, denúncias e representações:
a) apresentadas em face de integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional; ou
b) relacionadas aos serviços:
1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;
2. da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
3. da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;
II - prestar assessoramento jurídico e técnico ao Corregedor-Geral na análise de processos, na coleta de dados e no tratamento de informações, assim como oferecer subsídios para a tomada de decisões nos casos relacionados aos procedimentos preliminares;
III - conduzir verificações preliminares designadas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União;
IV - sugerir ao Corregedor-Geral a instauração de verificação preliminar quando a notícia de possível falta funcional imputada a integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional demandar a realização de diligências para apuração dos fatos;
V - elaborar informações para subsidiar a defesa da União em juízo quanto aos atos praticados pelo Advogado-Geral da União e pelo Corregedor-Geral, concernentes aos procedimentos preliminares;
VI - elaborar relatórios, notas, pareceres, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos e jurídicos relativos aos procedimentos preliminares;
VII - propor ao Corregedor-Geral a edição de atos normativos atinentes aos procedimentos preliminares;
VIII - propor ao Corregedor-Geral a edição de instruções, orientações normativas e recomendações relacionadas à melhoria e à observância dos padrões de conduta esperados dos integrantes das carreiras referidas no § 2º do art. 1º.;
IX - propor, coordenar e acompanhar projetos e ações que visem ao aprimoramento dos serviços da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em matéria de procedimentos preliminares;
X - instruir procedimentos de sua competência, requisitando informações, documentos e outras diligências de:
a) integrantes das carreiras referidas no § 2º do art. 1º; e
b) servidores públicos e unidades integrantes:
1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;
2. da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
3. da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;
XI - acessar e extrair, no interesse da atividade correicional, dados, informações e registros, processados ou não, contidos em sistemas de informação utilizados pela Advocacia-Geral da União, no desempenho de suas competências;
XII - analisar previamente denúncias anônimas e promover, quando for o caso, averiguações sumárias;
XIII - realizar, por intermédio dos Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, quando for o caso, as diligências necessárias à instrução de procedimentos;
XIV - sugerir a celebração de TAC;
XV - acompanhar a execução do TAC firmado no âmbito da Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares, emitindo manifestação ao final de avaliação do seu cumprimento, a fim de subsidiar a decisão do Corregedor-Geral;
XVI - propor a instauração de procedimento de mediação; e
XVII - executar outras atribuições definidas pelo Corregedor-Geral.

Subseção V
Dos Serviços de Apoio das Subcorregedorias

Art. 9º Compete aos Serviços de Apoio das Subcorregedorias prestar apoio técnico-operacional às respectivas unidades, bem como atender a outros encargos pertinentes determinados pelo Subcorregedor respectivo ou pelo Corregedor-Geral.
§ 1º Todas as Subcorregedorias devem manter registros, informações e dados atualizados e passíveis de consulta sobre sua área de atuação, considerando o adequado atendimento à transparência ativa.



§ 2º Cabe ao Serviço de Apoio respectivo manter atualizados os dados e as informações pertinentes à Subcorregedoria disponíveis no sítio eletrônico e na intranet da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Seção III
Das Corregedorias Auxiliares

Art. 10. Compete às Corregedorias Auxiliares:

I - realizar, por determinação do Corregedor-Geral, correições ordinárias e extraordinárias;

II - apreciar, com vistas a apurar, preliminarmente, a existência de infração funcional e a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, as representações relativas à atuação dos integrantes das carreiras:

a) de Advogado da União;

b) de Procurador da Fazenda Nacional; e

c) do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, observada a competência da Procuradora-Geral Federal prevista no inciso VI do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

III - conduzir verificações preliminares, inspeções e procedimentos correicionais designados pelo Corregedor-Geral;

IV - elaborar pareceres, relatórios, notas, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos jurídicos relativos à atividade correicional;

V - acompanhar a adoção das providências sugeridas ou recomendadas em relatórios de correição e demais procedimentos correicionais da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - instruir procedimentos em curso na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, requisitando informações, documentos e outras diligências de:

a) integrantes das carreiras referidas no § 2º do art. 1º;

b) servidores públicos e unidades integrantes:

1. dos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023;

2. da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

3. da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

VII - elaborar o cronograma de correições ordinárias, a ser submetido à aprovação do Corregedor-Geral;

VIII - propor ao Corregedor-Geral medidas para o aperfeiçoamento e a uniformização dos procedimentos correicionais;

IX - realizar a interlocução entre a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e:

a) os órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 13.128, de 1º de janeiro de 2023;

b) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; e

d) outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;

X - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Corregedor-Geral da Advocacia da União

Art. 11. Incumbe ao Corregedor-Geral da Advocacia da União:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - editar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento dos serviços da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - expedir instruções e orientações normativas relacionadas à melhoria e à observância dos padrões de conduta dos integrantes das carreiras referidas no § 2º do art. 1º;

IV - assistir o Advogado-Geral da União nos assuntos relacionados às atividades correicional, disciplinar e de estágio confirmatório;

V - propor ao Advogado-Geral da União a edição de instruções normativas relacionadas às matérias correicional, disciplinar e de estágio confirmatório;

VI - designar e realizar correições e procedimentos correicionais;

VII - submeter os relatórios de correição ao Advogado-Geral da União e propor as medidas e providências que entender cabíveis;

VIII - determinar ou realizar inspeções físicas:

a) nos órgãos referidos no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023;

b) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

c) na Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

IX - designar comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

X - proferir decisões nas sindicâncias investigativas instauradas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XI - convocar integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional ou integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para prestação de esclarecimentos e instrução relacionadas aos processos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XII - aprovar pareceres, notas, relatórios, informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e submetê-los ao Advogado-Geral da União, se necessário;

XIII - aprovar parecer sobre o desempenho dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional e submetê-lo ao Conselho Superior da Advocacia da União;

XIV - editar instruções, recomendações e orientações normativas relacionadas à matéria disciplinar;

XV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional;

XVI - afastar do exercício do cargo, como medida cautelar, nos termos do disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional investigados ou acusados em processo disciplinar; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Advogado-Geral da União.

Subseção I
Do Subcorregedor-Geral da Advocacia da União

Art. 12. Incumbe ao Subcorregedor-Geral da Advocacia da União substituir o Corregedor-Geral nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, bem como exercer as competências de que trata o art. 12 desta Portaria Normativa, conforme determinado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União, e assisti-lo no exercício de suas atribuições.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 13. Incumbe ao Chefe de Gabinete:

I - auxiliar o Corregedor-Geral em sua representação, nas relações públicas e no expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - encarregar-se do cerimonial;

IV - executar os serviços auxiliares e de expediente do Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - analisar os assuntos encaminhados ao Corregedor-Geral e auxiliá-lo na distribuição dos trabalhos às unidades competentes, quando for o caso;

VI - acompanhar os assuntos de interesse da Corregedoria-Geral da Advocacia da União junto às unidades da Advocacia-Geral da União e a outros órgãos e entidades;

VII - prestar suporte ao Corregedor-Geral em sua atuação nos Conselhos e Grupos de Trabalho dos quais este faz parte;

VIII - coordenar as atividades relativas:

a) à Coordenação de Planejamento e Gestão;

b) à Coordenação de Integridade Pública;

c) à Divisão de Apoio à Fiscalização e Inteligência;

d) ao Serviço de Apoio Administrativo;

e) ao Serviço de Protocolo; e

f) ao Serviço de Análise de Dados;

IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral.

Art. 14. Incumbe aos Corregedores Auxiliares planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, monitorar e avaliar as atividades de suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Aos Subcorregedores Auxiliares incumbe substituir os Corregedores Auxiliares a que estão vinculados nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 15. Incumbe aos Subcorregedores das Subcorregedorias Temáticas e aos titulares das demais unidades planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas nas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Corregedor-Geral.

Art. 16. Aos responsáveis pelos Escritórios da Corregedoria-Geral da Advocacia da União incumbe a sua gestão administrativa e o exercício de outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional respondem exclusivamente perante a Advocacia-Geral da União na apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições e em atividades que com elas se relacionem.

Parágrafo único. A apuração de que trata este artigo incumbe, com exclusividade, à Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral da Advocacia da União	CCE 1.18
SUBCORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO	1	Subcorregedor-Geral da Advocacia da União	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Serviço de Protocolo	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Integridade Pública	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Apoio à Fiscalização e Inteligência	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Análise de Dados	1	Chefe	CCE 1.05
Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar	1	Subcorregedor	FCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	CCE 1.05
Coordenação de Planejamento e Gestão	1	Coordenador	FCE 1.10
Subcorregedoria de Planejamento Correicional	1	Subcorregedor	FCE 1.10
Serviço de Secretaria Executiva	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	CCE 1.05
Subcorregedoria de Medidas Disciplinares	1	Subcorregedor	FCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCE 1.05
Subcorregedoria de Procedimentos Preliminares	1	Subcorregedor	FCE 1.10
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIAS AUXILIARES	5	Corregedor Auxiliar	FCE 1.15
Subcorregedoria Auxiliar	5	Subcorregedor Auxiliar	FCE 1.10

